ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 31/01/2018 19:35:26 Local: TJERJ

SILVA ADVOGADO: SORAIA CRISTINA SANTIAGO DE CARVALHO OAB/RJ-047805 APDO: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A ADVOGADO: LEONARDO GONÇALVES COSTA CUERVO OAB/RJ-118384 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Embargos de declaração em apelação cível. Caráter infringente. Ausência de omissão. Questões que deverão ser apreciadas pelo Juízo a quo, considerando-se que a sentença foi anulada. Rejeição dos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

097. APELAÇÃO 0347078-21.2014.8.19.0001 Assunto: Indenização Por Dano Material - Outros / Indenização por Dano Material / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 14 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0347078-21.2014.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00004141 - APELANTE: MARIA DAS DORES DA SILVA APELANTE: TIAGO VITOR DA SILVA DIAS APELANTE: LUANA CAROLINE DIAS APELANTE: GUSTAVO AUGUSTO NASCIMENTO DIAS ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 APELADO: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: MARCIA VIEIRA MARX ANDRADE **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Funciona: Ministério Público e Defensoria Pública Ementa: Embargos de Declaração. Inocorrência das hipóteses de omissão e contradição invocadas pelo recorrente com fundamento no art. 1.022 do CPC. Não se admitem embargos de declaração com a finalidade precípua de anular ou reformar a decisão recorrida, ainda que excepcionalmente o resultado de seu julgamento possa conduzir à modificação da decisão embargada. Inconformismo com a ratio decidendi. Pretensão recursal que revela inegável propósito de reapreciação do mérito, não havendo falar-se em vício sanável à luz do art. 1.022 do CPC. Erro material. Pronúncia, de ofício, de erro material na confecção do dispositivo do acórdão, uma vez que foi adotada indevidamente a fórmula de fixação de consectários com fundamento no Código Civil simultaneamente com o padrão de julgamento a ser observado em sede de responsabilidade civil estatal. Correção da inexatidão material que maculou os itens II e V do dispositivo, expungindo as passagens que referem a cominação de juros no patamar de 1% ao mês. Provimento do recurso, ainda que por fundamentação diversa, sem efeitos infringentes quanto à conclusão do julgado. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

098. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047758-77.2017.8.19.0000 Assunto: Fornecimento de Água / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CABO FRIO 1 VARA CIVEL Ação: 0010050-72.2008.8.19.0011 Protocolo: 3204/2017.00468409 - AGTE: MAYRA RIBEIRO GUIDO ADVOGADO: MARCO AURELIO GOMES GUIDO OAB/RJ-062862 AGDO: PROLAGOS S A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO ADVOGADO: ANTONIO CARLOS DE SÁ OAB/RJ-079430 ADVOGADO: EDUARDO DE AZEVEDO BERANGER OAB/RJ-121798 **Relator: DES. JESSE TORRES PEREIRA JUNIOR** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação ordinária, com pedido de tutela antecipada. Fornecimento dos serviços de água e esgoto suspenso, por falta de pagamento. Sentença que determinou o restabelecimento mediante o respectivo pagamento, declarando que a agravante não é responsável por débitos pretéritos anteriores a 2007.Indeferimento de aplicação de multa por alegado descumprimento; inadimplência da agravante posterior à sentença de mérito e ao seu cumprimento, o que ensejou nova suspensão dos serviços. Intenção prequestionadora da embargante, que não aponta real contradição, omissão ou obscuridade, constitui pretexto para reabrir matéria examinada e decidida na conformidade dos precedentes nomeados. Embargos desprovidos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

099. APELAÇÃO 0283345-13.2016.8.19.0001 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 14 VARA CIVEL Ação: 0283345-13.2016.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00452627 - APELANTE: SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS ADVOGADO: RODRIGO DE LIMA CASAES OAB/RJ-095957 APELADO: RENAN GONÇALVES BELATO ADVOGADO: ROSIMERI ALVES TRINTIN OAB/RJ-133278 ADVOGADO: BRUNA DE SOUZA TEIXEIRA OAB/RJ-206911 **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARÇAÃO NA APELAÇÃO. AUXILIAR DE PERMISSIONÁRIO DE TÁXI. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. DECLARAÇÃO DE LUCROS CESSANTES EMITIDA PELO SINDICATO DOS MOTORISTAS DE EMPRESAS E AUXILIARES DE TAXI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. VALOR DA DIÁRIA QUE NÃO CORRESPONDE À DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO EXERCÍCIO DE 2016. NECESSIDADE DE REDUÇÃO DOS LUCROS CESSANTES CORRESPONDENTES À DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA JUNTADA PELO AUTOR. JURISPRUDÊNCIA DESTE E.TRIBUNAL. EMBARGADO QUE FICOU PARALIZADO DURANTE 114 (CENTO E QUATORZE) DIAS, DEVENDO SER SUBTRAÍDO UM DIA DE DESCANSO SEMANAL. PARCIAL PROVIMENTO DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

100. APELAÇÃO 0429143-39.2015.8.19.0001 Assunto: Imunidade Recíproca / Imunidade / Limitações ao Poder de Tributar / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0429143-39.2015.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00465630 - APELANTE: MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO PROC.MUNIC.: NIDIA CALDAS FARIAS LOPES APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: FRANCESCO CONTE **Relator: DES. PAULO SERGIO PRESTES DOS SANTOS** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NO ART. 1022 DO CPC. RECURSO COM INTUITO DE MODIFICAÇÃO DO JULGADO, POSTO QUE A DECISÃO TRATOU EXPRESSAMENTE DA MATÉRIA, DANDO-LHE SOLUÇÃO COM A QUAL NÃO CONCORDA O EMBARGANTE. RECURSO NÃO CONHECIDO. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NÃO SE CONHECEU DO RECURSO.

101. APELAÇÃO 0013507-97.2015.8.19.0066 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 2 VARA CIVEL Ação: 0013507-97.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2017.00465445 - APELANTE: CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CBS ADVOGADO: CARLOS EDUARDO ANDRADE SILVA OAB/RJ-196347 ADVOGADO: VICTOR AUGUSTO PEREIRA SANCHES OAB/RJ-189706 APELADO: HAROLDO LUIZ FONSECA DA SILVEIRA ADVOGADO: FELIPE DE SANTA CRUZ OLIVEIRA SCALETSKY OAB/RJ-095573 **Relator: DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA** Ementa: Embargos de declaração em Apelação Cível. Ausência de omissão. Questões devidamente apreciadas e julgadas. Caráter infringente. Nítida intenção de se rediscutir causa devidamente decidida. Rejeição dos embargos. Conclusões: POR UNANIMIDADE DE VOTOS, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

102. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0047744-93.2017.8.19.0000 Assunto: Anulação de Débito Fiscal / Crédito Tributário / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0169656-54.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2017.00468272 - AGTE: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: GUSTAVO NONENBOJM AGDO: CASA NUNES MARTINS S A IMPORTADORA E EXPORTADORA ADVOGADO: VANESSA BENELLI CORREA OAB/RJ-210308 ADVOGADO: ADRIANA CLEMENTE DE SOUZA TAVARES OAB/RJ-132121 ADVOGADO: GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA OAB/RJ-109688 ADVOGADO: FELIPE KERTESZ RENAULT PINTO OAB/RJ-140937 ADVOGADO: EDUARDO BARROS MIRANDA PERILLIER OAB/RJ-119157 **Relator: DES.**